



PREFEITURA DE
**SÃO MIGUEL
DOS CAMPOS**
UMA CIDADE FUTURO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 15.031, DE 20 de MARÇO de 2024.

AUTORIZA A CONCESSÃO DOS INCENTIVOS LOCACIONAIS NA FORMA DA RESOLUÇÃO Nº 01/2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E LEI MUNICIPAL Nº 1.536/2021 À EMPRESA ASHER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 48.021.831/0001-76, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e na legislação em vigor:

DECRETA:

Art. 1º. Resolve apreciar e deferir a concessão de incentivos locacionais à empresa **ASHER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 48.021.831/0001-76, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no endereço situado na Rua Dr. Rômulo de Almeida, nº 99, Sala 04, Centro, São Miguel dos Campos/AL, CEP: 57.240-022, conforme segue:

I – Incentivo locacional com a venda subsidiada, no valor de R\$ 1,00 (um real) por metro quadrado no imóvel abaixo descrito, nos termos da Lei Municipal nº 1.536 de 21 de abril de 2021;

Lote localizado no Loteamento Polo Multissetorial Industrial Dr. Carlos Lyra, **QUADRA A, LOTE 07**, situado na Zona de Expansão Urbana do Município de São Miguel dos Campos, Alagoas, localizado às margens da BR 101, **RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS**, área adquirida através de venda subsidiada medindo 6.105,02 m².

CARACTERÍSTICAS: Inicia-se a descrição numa extensão de 48,88 m de frente confronta com a Rua Projetada – 01, daí segue em curva com desenvolvimento de 9,43 m, de frente confronta com a Rua Projetada – 01, daí segue numa extensão de 54,80 m ao fundo confronta com o Lote 08, daí segue numa extensão de 111,47 do lado esquerdo confronta com Lote 06, daí segue numa extensão de 105,46 m do lado direito confronta com Rua Projetada – 05, totalizando uma área de 6.105,02 m².

Art. 2º. O incentivo municipal ora aprovado condiciona-se ao atendimento integral ao disposto na Lei Municipal nº 1.536 de 21 de abril de 2021 e no disposto no Decreto Municipal nº 14.781/2022, na legislação tributária genericamente aplicada e na Resolução nº 01/2023 oriunda do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de São Miguel dos Campos - CODESAM.

Art. 3º. Obriga-se a Beneficiária da manter, em local visível de seu estabelecimento, uma placa identificativa, em conformidade com o modelo fornecido pelo Município de São Miguel dos Campos, através das Secretarias de Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação – SEDECTI e de Comunicação – SECOM, e nos moldes da Lei Municipal nº 1.536 de 21 de abril de 2021 e no disposto no Decreto Municipal nº 14.781/2022, da qual conste a condição de empreendimento incentivado nos moldes do Programa de Desenvolvimento Econômico de São Miguel dos Campos – PRODESAM.

Art. 4º. Os benefícios governamentais concedidos perderão a validade em caso de transferência da Empresa sem autorização prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de São Miguel dos Campos e descumprimento dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.536 de 21 de abril de 2021 e no disposto no Decreto Municipal nº 14.781/2022.

Art. 5º. A perda ou suspensão dos benefícios concedidos ocorrerão no caso de a empresa deixar de cumprir quaisquer dos requisitos elencados na Lei Municipal nº 1.536 de 21 de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 14.781/2022, no que compete ao empreendimento beneficiado.

Art. 6º. Fica a empresa obrigada a iniciar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Decreto concessivo dos incentivos, a implantação do projeto submetido ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CODESAM.

Art. 7º. Deverá a empresa beneficiada atender as obrigações principais e acessórias previstas na Legislação do Programa de Desenvolvimento Econômico de São Miguel dos Campos – PRODESAM, dispostas ou não na Resolução nº 01/2023.

Art. 8º. A empresa beneficiada, para o início da fruição dos incentivos concedidos, deverá se adequar aos parâmetros exigidos pela legislação ambiental e demais órgãos fiscalizadores que estejam submetidas em razão da atividade, sob pena de perda da concessão dos incentivos supramencionados.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel dos Campos/AL, 20 de março de 2024.


George Clemente Vieira
Prefeito



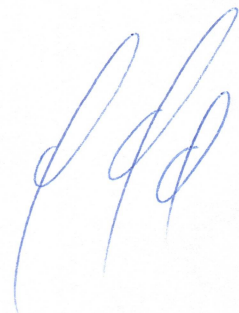
PREFEITURA DE
**SÃO MIGUEL
DOS CAMPOS**
UMA CIDADE FUTURO
GABINETE DO PREFEITO

Publicada Mural de Publicações e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, no dia vinte de março do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).



Janisleide Vieira Barros

Secretário Municipal de Administração





PODER EXECUTIVO DECRETO

EDIÇÃO Nº
855



DECRETO Nº 15.031, DE 20 de MARÇO de 2024.

AUTORIZA A CONCESSÃO DOS INCENTIVOS LOCACIONAIS NA FORMA DA RESOLUÇÃO Nº 01/2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E LEI MUNICIPAL Nº 1.536/2021 À EMPRESA ASHER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 48.021.831/0001-76, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e na legislação em vigor:

DECRETA:

Art. 1º. Resolve apreciar e deferir a concessão de incentivos locacionais à empresa ASHER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 48.021.831/0001-76, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no endereço situado na Rua Dr. Rômulo de Almeida, nº 99, Sala 04, Centro, São Miguel dos Campos/AL, CEP: 57.240-022, conforme segue:

I – Incentivo locacional com a venda subsidiada, no valor de R\$ 1,00 (um real) por metro quadrado no imóvel abaixo descrito, nos termos da Lei Municipal nº 1.536 de 21 de abril de 2021;

Lote localizado no Loteamento Polo Multissetorial Industrial Dr. Carlos Lyra, QUADRA A, LOTE 07, situado na Zona de Expansão Urbana do Município de São Miguel dos Campos, Alagoas, localizado às margens da BR 101, RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS, área adquirida através de venda subsidiada medindo 6.105,02 m².

CARACTERÍSTICAS: Inicia-se a descrição numa extensão de 48,88 m de frente confronta com a Rua Projetada – 01, daí segue em curva com desenvolvimento de 9,43 m, de frente confronta com a Rua Projetada – 01, daí segue numa extensão de 54,80 m ao fundo confronta com o Lote 08, daí segue numa extensão de 111,47 do lado esquerdo confronta com Lote 06, daí segue numa extensão de 105,46 m do lado direito confronta com Rua Projetada – 05, totalizando uma área de 6.105,02 m².

Art. 2º. O incentivo municipal ora aprovado condiciona-se ao atendimento integral ao disposto na Lei Municipal nº 1.536 de 21 de abril de 2021 e no disposto no Decreto Municipal nº 14.781/2022, na legislação tributária genericamente aplicada e na Resolução nº 01/2023 oriunda do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de São Miguel dos Campos - CODESAM.

PODER EXECUTIVO DECRETO

EDIÇÃO Nº
855



Art. 3º. Obriga-se a Beneficiária da manter, em local visível de seu estabelecimento, uma placa identificativa, em conformidade com o modelo fornecido pelo Município de São Miguel dos Campos, através das Secretarias de Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação – SEDECTI e de Comunicação – SECOM, e nos moldes da Lei Municipal nº 1.536 de 21 de abril de 2021 e no disposto no Decreto Municipal nº 14.781/2022, da qual conste a condição de empreendimento incentivado nos moldes do Programa de Desenvolvimento Econômico de São Miguel dos Campos – PRODESAM.

Art. 4º. Os benefícios governamentais concedidos perderão a validade em caso de transferência da Empresa sem autorização prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de São Miguel dos Campos e descumprimento dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.536 de 21 de abril de 2021 e no disposto no Decreto Municipal nº 14.781/2022.

Art. 5º. A perda ou suspensão dos benefícios concedidos ocorrerão no caso de a empresa deixar de cumprir quaisquer dos requisitos elencados na Lei Municipal nº 1.536 de 21 de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 14.781/2022, no que compete ao empreendimento beneficiado.

Art. 6º. Fica a empresa obrigada a iniciar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Decreto concessivo dos incentivos, a implantação do projeto submetido ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CODESAM.

Art. 7º. Deverá a empresa beneficiada atender as obrigações principais e acessórias previstas na Legislação do Programa de Desenvolvimento Econômico de São Miguel dos Campos – PRODESAM, dispostas ou não na Resolução nº 01/2023.

Art. 8º. A empresa beneficiada, para o início da fruição dos incentivos concedidos, deverá se adequar aos parâmetros exigidos pela legislação ambiental e demais órgãos fiscalizadores que estejam submetidas em razão da atividade, sob pena de perda da concessão dos incentivos supramencionados.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel dos Campos/AL, 20 de março de 2024.


George Clemente Vieira
Prefeito

PODER EXECUTIVO DECRETO

EDIÇÃO Nº
855



PREFEITURA DE
**SÃO MIGUEL
DOS CAMPOS**
UMA CIDADE FUTURO
GABINETE DO PREFEITO

Publicada Mural de Publicações e Registrada na
Secretaria Municipal de Administração, no dia
vinte de março do ano de dois mil e vinte e quatro
(2024).


Janisleide Vieira Barros

Secretário Municipal de Administração